Minuta

EMENDA N° - PLEN (SUBSTITUTIVO)

(ao PL nº 783, de 2021)

PROJETO DE LEI Nº 783, DE 2021

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para disciplinar a distribuição, nas eleições proporcionais, dos lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

" A -- 4 1 0 0

Art. 1º O § 2º do art. 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguinte redação:

A11.109	
§ 2º Somente pode	erão concorrer à distribuição dos lugares os
partidos que tiverem obt	ido quociente eleitoral." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é o de reduzir o texto do Projeto de Lei nº 783, de 2021, à única alteração de mérito que promove no Código Eleitoral, que diz respeito ao retorno da norma que prevê que somente os partidos que atingissem o quociente eleitoral teriam direito a participar da distribuição dos lugares não atribuídos pelo quociente eleitoral, as chamadas *sobras eleitorais*.

Alteração correta, que caminha na direção do enxugamento do quadro partidário.

Já as demais alterações propostas no projeto buscam apenas extirpar do Código as referências a coligações nas eleições proporcionais, em razão do que determinou a Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017.

Trata-se de alterações que não são necessárias, uma vez que, com a edição daquela Emenda Constitucional, esses comandos perdem a eficácia. Ademais, se fossemos fazer esse tipo de ajuste, deveria ser varrida toda a legislação eleitoral e não apenas uma parte dela, o que poderia gerar interpretações indesejadas.

Finalmente, o PL nº 783, de 2021, busca alterar o texto do § 2º do art. 213 do Código Eleitoral, artigo que buscava regulamentar o processo de eleição do Presidente da República previsto pela Emenda Constitucional nº 9, de 22 de julho de 1964, à Constituição de 1946, que não guarda qualquer similaridade com a sistemática estabelecida pela Constituição de 1988.

Na verdade, o art. 213 do Código Eleitoral se encontra revogado desde a edição da Constituição de 1967, uma vez que já era com ela incompatível.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO